



OFÍCIO Nº 499/2024/CASA CIVIL

Goiânia, 19 de março de 2024.

Ao Senhor  
**Waldir Soares de Oliveira**  
**Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás**  
**DETRAN-GO**  
**Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim**  
**Goiânia - GO, CEP: 74425-030**

**Assunto: Solicitação de informações**

Senhor Presidente,

1 Aportou neste órgão o Ofício nº 25/2024 (evento SEI 57719529), de 29 de fevereiro de 2024, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO e subscrito pela Deputada Estadual Rosângela Rezende, relatora do Processo nº 2023005954 (evento SEI 57719681, pg. 1.290 e seguintes), tendo como destinatário o Secretário de Estado desta Casa Civil. No referido documento, solicita-se informações sobre as providências adotadas em relação ao Acórdão nº 2491/2023 (evento SEI 57719681, pg. 1.254 e seguintes). Ademais, é informado que as diligências das Comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, conforme o art. 28, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

2 Após regular tramitação do processo administrativo, o Acórdão (57719681, pg. 1254), consignou o seguinte:

**1. Determinar ao DETRAN-GO:**

- a)** Que institua uma Comissão de Fiscalização das Empresas Credenciadas de Vistorias - ECVs, a qual ficará encarregada de estabelecer os procedimentos de fiscalização a serem desenvolvidos, de requisitar levantamentos, analisar os resultados obtidos e acompanhar apuração de possíveis irregularidades detectadas e/ou denunciadas ao Órgão; e
- b)** Que regularize as portarias que estão ausentes na relação das ECVs encaminhada e/ou com dados em divergência.

**2. Recomendar ao DETRAN-GO a adoção de procedimentos operacionais padrão**

Autenticar documento em <https://aleg.go.gov.br/legis/legis/autenticado>  
com o identificador 3100330038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(POPs), capazes de uniformizar o processo de organização dos dados, controle das ECVs em atividade e seus respectivos documentos.

**3.** Que sejam cientificados, na pessoa dos respectivos representantes, o Detran-GO, a Secretaria de Estado da Economia, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da ALEGO, quanto às seguintes situações:

**a)** Que a contraprestação pecuniária decorrente do serviço de vistoria veicular, a que se refere o Código de Trânsito Nacional, possui natureza jurídica tributária e deve ser regulamentada por lei estadual, em sentido estrito;

**b)** Que a Portaria Detran-GO nº 1075/2021, e suas alterações, enquanto ato regulamentar infralegal, possui vícios insanáveis de forma e competência, tornando-a nula; e

**c)** Que, em modulação de efeitos, não seja declarada a nulidade imediata da Portaria Detran nº 1075/2021, e suas alterações, mantendo válidos seus efeitos financeiros, até a superveniência de lei estadual que institua a exação tributária correspondente ao serviço de vistoria veicular, na espécie "taxa".

3 Dessa forma, considerando a atribuição desta Procuradoria Setorial para elaborar a minuta da resposta do Secretário de Estado da Casa Civil à ALEGO, solicito gentilmente a Vossa Senhoria que informe as providências adotadas pelo DETRAN/GO para atender o Acórdão nº 2491/2023, incluindo eventuais documentos relativos ao cumprimento das determinações ou adoção das recomendações.

Atenciosamente,

RODRIGO CARVALHO CURVO  
Procurador do Estado  
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARVALHO CURVO, Procurador (a) Chefe**, em 19/03/2024, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57973133** e o código CRC **D90CE249**.

PROCURADORIA SETORIAL DA CASA CIVIL  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR  
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5868.



Referência: Processo nº 202400063000271



SEI 57973133



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100330038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000271

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**Assunto: Solicitação de informações**

DESPACHO Nº 1386/2024/DETRAN/GESG-05003

- 1 Em atenção ao Ofício 499 (57973133) pelo qual o Chefe da Procuradoria Setorial da Casa Civil informe as providências adotadas pelo DETRAN/GO para atender o Acórdão nº 2491/2023, incluindo eventuais documentos relativos ao cumprimento das determinações ou adoção das recomendações, ressalta-se, em um primeiro momento, que as informações por parte desta autarquia foram prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante o Processo SEI nº 202400063000273.
- 2 Lado outro, encaminho os autos ao Gabinete da Procuradoria Setorial do DETRAN para, caso queira, complementemente eventuais informações a serem repassadas à Procuradoria Setorial da Casa Civil.

GOIANIA, 20 de março de 2024.

BRUNNA FROTA SILVA  
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNA FROTA SILVA, Gerente**, em 20/03/2024, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58086027** e o código CRC **465EF238**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE  
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100330038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Referência: Processo nº 202400063000271

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**Assunto:** Diligência.

DESPACHO Nº 96/2024/DETRAN/GABPROC-20444

1 Em atenção ao Ofício 499 (57973133), informamos que o Detran/GO respondeu à mesma diligência da Assembleia Legislativa no Ofício 7189 (57997620), lançado nos autos 202400063000273 (Diligência).

2 Ressaltamos que está em andamento o processo 202400004007650 (Ofício), por meio do qual a Secretaria da Economia propôs anteprojeto de lei para alterar a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, criando taxa de vistoria veicular. A minuta foi objeto de exame pela Procuradoria Setorial da Secretaria da Economia e pelo Procurador-Geral do Estado, sendo que neste último pronunciamento foi recomendada diligência para promover a oitiva do Detran/GO, enquanto entidade afetada. É nessa fase que se encontra o trâmite.

3 Para melhor contextualização sobre o tema, remetemos ao Despacho 84 (57824816), exarado por esta Procuradoria Setorial, que recapitulou aspectos jurídicos atinentes a matéria.

GOIANIA, 20 de março de 2024.

Vitor Rodrigues Sampaio Barbosa  
Procurador do Estado  
Chefe da Procuradoria Setorial do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RODRIGUES SAMPAIO BARBOSA, Procurador (a) do Estado**, em 20/03/2024, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58089002** e o código CRC **3D4A2D76**.





Referência:  
Processo nº 202400063000271



SEI 58089002



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330038003200310034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202400063000271

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**Assunto: Solicitação de informações.**

DESPACHO Nº 137/2024/CASACIVIL/PROCSET-12317

1 Cuidam-se os autos do Ofício nº 25/2024 (57719529), em que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO informa a conversão do processo n.º 2023005954 em diligência e solicita, ao Secretário de Estado desta Casa Civil, informações sobre as providências adotadas em relação ao Acórdão nº 2491/2023 do Tribunal de Contas do Estado (57719681, pg. 1.254 e seguintes).

2 Esta Procuradoria Setorial solicitou ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, via Ofício 499 (57973133), informações sobre as providência adotadas quanto à decisão do órgão de controle, bem como a disponibilização de cópia dos eventuais procedimentos existentes.

3 Por intermédio do Despacho 96 (58089002), a Procuradoria Setorial do DETRAN/GO informou que "*o DETRAN/GO respondeu à mesma diligência da Assembleia Legislativa no Ofício 7189 (57997620), lançado nos autos 202400063000273 (Diligência)*".

4 Além disso, ressaltou que:

(...) está em andamento o processo 202400004007650 (Ofício), por meio do qual a Secretaria da Economia propôs anteprojeto de lei para alterar a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, criando taxa de vistoria veicular. A minuta foi objeto de exame pela Procuradoria Setorial da Secretaria da Economia e pelo Procurador-Geral do Estado, sendo que neste último pronunciamento foi recomendada diligência para promover a oitiva do Detran/GO, enquanto entidade afetada. É nessa fase que se encontra o trâmite.

5 Dessa forma, informa-se que foi elaborado o Ofício 552 (58236934), a ser disponibilizado ao titular da Secretaria de Estado da Casa Civil, via bloco de assinatura, para análise e, caso entenda conveniente, assinatura. Posteriormente, a resposta deverá ser encaminhada à ALEGO.

Goiânia, 25 de março de 2024.

RODRIGO CARVALHO CURVO

Procurador do Estado



## Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARVALHO CURVO, Procurador (a) Chefe**, em 25/03/2024, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58236928** e o código CRC **652599CF**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR  
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5868.



Referência:  
Processo nº 202400063000271



SEI 58236928



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 552/2024/CASA CIVIL

Goiânia, 25 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,  
Renato de Castro  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno,  
Park Lozandes - CEP: 74.884-090 - Goiânia - GO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 25/2024.**

Senhor Deputado,

1 Em atenção ao Ofício nº 25/2024, o qual informa a conversão do processo n.º 2023005954 em diligência, com o fito de colher informações sobre as medidas adotadas em relação ao Acórdão n.º 2491/2023 do Tribunal de Contas do Estado - TCE, pontua-se desde logo que essa decisão teve por destinatário precípuo o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

2 Em razão disso, diligenciou-se ao DETRAN/GO, para que este prestasse esclarecimentos acerca das providências adotadas para atender a decisão do órgão de controle. Em resposta, a Procuradoria Setorial do DETRAN/GO informou, em seu Despacho 96 (58089002), que a autarquia já respondeu, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, à mesma diligência em seu Ofício 7189 (57997620), lançado nos autos 202400063000273.

3 No mais, a unidade de consultoria setorial ressaltou que:

(...) está em andamento o processo 202400004007650 (Ofício), por meio do qual a Secretaria da Economia propôs anteprojeto de lei para alterar a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, criando taxa de vistoria veicular. A minuta foi objeto de exame pela Procuradoria Setorial da Secretaria da Economia e pelo Procurador-Geral do Estado, sendo que neste último pronunciamento foi recomendada diligência para promover a oitiva do Detran/GO, enquanto entidade afetada. É nessa fase que se encontra o trâmite.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4 Assim, certo de ter prestado os esclarecimentos solicitados, a Secretaria de Estado da Casa Civil se coloca à disposição para o fornecimento de informações complementares porventura necessárias.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL  
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 25/03/2024, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58236934** e o código CRC **831D5C30**.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR  
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5868.



Referência: Processo nº 202400063000271



SEI 58236934



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100330038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.